LEI MUNICIPAL Nº 2452/2019 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE MODELO SC, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2020, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo - SC, no uso de suas atribuições legais em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde de Modelo SC, autorizado a efetuar contribuição financeira, à **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE MODELO SC**, Pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.303.339/0001-94 , com sede na Av. XV de novembro, Bairro Laranjeiras, do Município de Modelo - SC, nos termos da presente Lei, para auxiliar na manutenção e custeio de suas atividades, incluído o sobreaviso de 24 horas, no atendimento hospitalar e ambulatorial de munícipes modelenses.

Art. 2º. A contribuição financeira será de até R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para o exercício de 2020 observada as disponibilidades financeiras, programação e cronograma de arrecadação e de desembolso, conforme disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Para celebração do convenio nos termos desta Lei, deverá estar credenciada junto ao SUS – Sistema Único de Saude e habilitar-se no Municipio nos termos desta Lei e demais normas de regulamento, apresentando os documentos abaixo mencionados e os demais solicitados pelo Municipio, sendo:

a) Ofício justificando a transferência e solicitando a liberação dos recursos;
b) Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade, contendo as informações legais;
c) Cópia autenticada da Ata que elegeu a atual diretoria, como prova de seu mandato;
d) Cópia do Estatuto e de seu respectivo registro;
e) Prova que a entidade é correntista de Banco, através de Declaração do Gerente que conste o nome da entidade, número da agência, conta corrente e data, vinculado ao objeto;
f) Cópia do CPF e da carteira de identidade dos Responsáveis; (presidente e tesoureiro);
g) Fotocópia do Cartão CNPJ da entidade;
h) Certidões Negativa de Débitos ou Positivas com efeitos de Negativa, Certificados de Regularidade, conforme disposições legais;
i) Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses;
j) Cópia do Alvara de funcionamento;
l) Comprovante de endereço da entidade e do seu representante;
m) Certificado e Entidade Beneficente de assistência social, emitida por Conselho de Assistência Social, nos termos da legislação, se for o caso;
n) Atestado de Funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a doze meses;
o) Outros documentos julgados necessários, solicitados pela concedente.

Art. 3º. Os recursos serão transferidos atendidas as disposições legais, em especial de credenciamento junto ao SUS – Sistema Único de Saude.

Art. 4º. A entidade beneficiada deverá aplicar os recursos recebidos, para os fins a que foi solicitado, em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos, e prestar contas em até 30 (trinta) dias após o prazo final de aplicação, ou conforme cronograma físico financeiro, junto ao Município de Modelo –SC/Fundo Municipal de Saúde, ressalvando-se que não poderá ser transferido recursos, sem a devida comprovação mensalmente, das Certidões Negativas e não poderá igualmente ser transferido recursos, se houver duas parcelas de convenio transferidas, sem a correspondente prestações de conta.

Art. 5º. A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

a) Oficio encaminhando a prestação de contas assinado pelo presidente da entidade;

b) Cópia dos documentos da despesa;

c) Declaração firmada pelo Presidente e Tesoureiro, de que os recursos foram aplicados nos fins, a que se destinam;

d) Fotocópia dos cheques ou ordens bancaria emitida;

e) Extrato bancário com toda a movimentação;

f) Comprovante de recolhimento do ISS na prefeitura municipal quando devido;

g) Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução da obra;

h) Laudo de conclusão emitido pelo engenheiro responsável pelo Projeto.

i) Balancete de Prestação de Contas de Recursos – Anexo TC 28, devidamente preenchido e assinado pelo presidente e tesoureiro da entidade;

j) Demais documentos solicitados pelo Município para firmar o termo de convenio em atendimento a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º. Os documentos das despesas pagos, com os recursos recebidos, não poderão conter data anterior ao do recebimento do mesmo.

Art. 7º. A não prestação de contas no prazo estabelecido no artigo 4º e 5º, da presente lei, pode ser causa de imediata da devolução dos recursos.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria prevista no do Orçamento Municipal.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei e solicitar documentos e informações além dos estabelecidos por esta lei, necessárias a prestação de contas e solicitação dos recursos.

Art. 10 – O valor de convenio de que trata esta Lei, conforme avaliação do Municipio, Plano de plano a ser apresentado, poderá ser efetuado até o valor total em 2020.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC), aos 26 de novembro de 2019

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

JANICE MARTINI MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO